

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Unidade Local de Saúde Amadora/Sintra, EPE (adiante também designada por Entidade ou ULSASI), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2025 (que evidencia um total de 271 257 932 euros e um total de património líquido de 51 648 952 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 48 519 163 euros), a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações do património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos parágrafos 1 a 3 da secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Unidade Local de Saúde Amadora/Sintra, EPE em 31 de dezembro de 2025, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Bases para a opinião com reservas

1. No âmbito do Decreto-Lei nº 102/2023, de 7 de novembro, que produziu efeitos a 1 de janeiro de 2024, foi criada a ULSASI através da reestruturação do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE com integração dos Agrupamentos de Centros de Saúde da Amadora e de Sintra e, a partir de 2025, do Hospital de Sintra. Não obstante aquele diploma prever que as unidades locais de saúde sucedem às entidades incorporadas na universalidade dos seus bens, direitos e obrigações, no que respeita aos ativos fixos tangíveis e intangíveis, a ULSASI não procedeu, ainda, à transferência para o seu balanço de todos os ativos das entidades incorporadas, uma vez que subcontratou uma entidade externa independente para proceder ao processo de inventariação e avaliação dos referidos ativos, processo esse cuja primeira fase (inventariação e etiquetagem) foi concluída em março de 2026, estando ainda em curso a segunda fase, correspondente à respetiva avaliação, conforme indicado na nota 5 do anexo às demonstrações financeiras. No caso específico dos bens imóveis, o Despacho Conjunto 19/2026, de 21 de janeiro, dos Gabinetes do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças e do Secretário de Estado da Gestão da Saúde, determina a transferência de propriedade dos bens imóveis das ARS para as várias ULS, com produção de efeitos a 31 de outubro de 2025, encontrando-se a ULSASI a aferir e a preparar a documentação necessária, com vista a solicitar o registo predial da transmissão de propriedade dos imóveis da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARSLVT) que lhe foram atribuídos, conforme também referido na nota 5 do anexo às demonstrações financeiras. A não conclusão dos processos anteriormente descritos traduz-se em limitações ao âmbito e profundidade do nosso trabalho.

2. Os rendimentos associados às prestações de serviços do Serviço Nacional de Saúde, que resultam das condições acordadas com a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) no âmbito dos Contratos-Programa (CP) e respetivos Acordos Modificativos, foram registados, nos exercícios de 2017 a 2023, tendo em consideração as instruções da ACSS para normalização dos registos contabilísticos associados à execução dos CP, Programas Verticais e Convenções Internacionais, preconizadas na Circular Normativa nº 6/2019/ACSS, de 21 de março, não levando em consideração a informação disponível relativa à produção efetivamente realizada pela ULSASI, sendo que é reconhecido pela própria ACSS que os ajustamentos realizados “(...) não prejudicarão os acertos a efetuar aquando do encerramento dos CP ainda em aberto”, e tendo a ULSASI apurado que, de acordo com a taxa de execução real dos CP desses exercícios, os rendimentos relevados contabilisticamente se encontram sobrevalorizados num total de cerca de 15 923 000 euros no acumulado até 31 de dezembro de 2023, caso a produção venha a ser integralmente aceite pela ACSS no âmbito do processo de conferência para encerramento dos CP dos exercícios de 2017 a 2023, que permanece em curso, não sendo assim ainda possível quantificar os seus efeitos. Em 2024 e 2025, conforme referido no relatório de gestão e nas notas 2.6 e 13 do anexo às demonstrações financeiras, ocorreram mudanças significativas no modelo de financiamento do SNS (que passou a assentar num valor de financiamento por capitação, ajustado pelo risco), nas regras de contratação da atividade e nos objetivos, não estando disponíveis informações suficientes que permitam quantificar o valor dos rendimentos associados a estas prestações de serviços, os quais foram registados, por estimativa indicada pela ACSS, quer para os valores de capitação, quer para os incentivos, não tendo em consideração eventuais ajustamentos decorrentes do grau de cumprimento da produção hospitalar contratualizada e da atribuição de incentivos calculados com base na performance efetiva. As situações referidas anteriormente consubstanciam limitações ao âmbito e profundidade do nosso trabalho, não permitindo que se conclua sobre a adequacidade da rubrica de “Prestações de Serviços” da demonstração dos resultados nem das rubricas “Clientes, contribuintes e utentes”, “Outras contas a receber” e “Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes” do balanço.

3. Em 31 de dezembro de 2025, o balanço da ULSASI inclui saldos com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARSLVT) de cerca de 11 550 000 euros a receber, nas rubricas de “Clientes, contribuintes e utentes” e “Outras contas a receber”, e de cerca de 10 740 000 euros a pagar, na rubrica de “Fornecedores”. Considerando que: (i) não fomos habilitados com resposta da ARSLVT ao pedido de confirmação de saldos com referência a 31 de dezembro de 2025, e que (ii) as Administrações Regionais de Saúde foram objeto de um processo de extinção, por fusão, através do Decreto-Lei nº 54/2024, de 6 de setembro, concluído em 31 de outubro de 2025, não tendo sido, até à presente data, emitidas orientações formais quanto aos procedimentos de regularização dos respetivos saldos com as Unidades Locais de Saúde, não é possível concluir sobre a plenitude e adequacidade dos referidos saldos.



A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfases

Conforme mencionado na nota 18 do anexo às demonstrações financeiras, e nos termos de três Despachos Conjuntos emitidos pelo Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças e do Gabinete da Ministra da Saúde, o acionista único procedeu, no exercício de 2025, a entradas de capital em numerário, no montante global de 41 991 122 euros, destinadas à cobertura de prejuízos transitados. Saliente-se que apesar da Entidade ter vindo a apresentar resultados negativos avultados ao longo dos últimos anos, a sua continuidade não se encontra em causa, dado tratar-se de uma entidade pública empresarial relevante na prestação de serviços públicos no setor da saúde, e ter vindo a contar com o apoio financeiro do seu acionista para o equilíbrio da sua atividade operacional, ainda que traduzido na forma de cobertura de prejuízos e/ou de aumentos de capital estatutário.

Ainda conforme descrito na nota 18 do anexo às demonstrações financeiras, o Património Líquido inclui um total de cerca de 144 500 000 euros, na rubrica “Outras variações no património líquido - Transferências de Ativos”, que resulta do registo contabilístico: (i) em 2009, do edifício do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca (HFF), pelo seu valor de avaliação (73 730 000 euros), valor que aguarda despacho da tutela para poder ser incorporado no Património, bem como do valor líquido dos bens que transitaram da anterior empresa Hospital Amadora/Sintra, Sociedade Gestora, SA (8 808 757 euros), tendo sido enviado requerimento à Direção Geral do Tesouro e Finanças a solicitar a afetação à ULSASI da propriedade dos edifícios que constituem o HFF, sem resposta até à presente data, e (ii) em 2025, essencialmente do auto de transferência, do Município de Sintra para a ULSASI, do edifício do Hospital de Sintra, que entrou em funcionamento em julho de 2025, pelo seu valor de construção (62 698 236 euros), conforme documentação recebida do Município de Sintra. Tal como referido nas notas 5, 14 e 18 do anexo às demonstrações financeiras, o auto de transferência do Hospital de Sintra tem subjacente uma escritura de constituição do direito de superfície, a título gratuito, por cinquenta anos, período que foi assumido como vida útil do imóvel, estando, simultaneamente, a ser reconhecidos rendimentos na mesma proporção.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Outras matérias

À data, não se encontram ainda aprovadas pelo Acionista as demonstrações financeiras referentes aos exercícios económicos desde 2014, inclusive.



A BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., nomeada pelo Despacho SES/S 6269/2021, de 19 de novembro, para o mandato 2021-2023, representada pela revisora oficial de contas Ana Gabriela Barata de Almeida, manteve-se como Revisora Oficial de Contas em 2025, uma vez que, tendo cessado o segundo mandato de três anos, a BDO prosseguia em funções até à designação de novo Revisor Oficial de Contas, de acordo com os estatutos da Entidade. Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 55/2025, de 28 de março, que alterou o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde extinguindo os conselhos fiscais enquanto órgão dos estabelecimentos de saúde, E. P. E., os membros dos conselhos fiscais e revisores oficiais de contas mantêm-se em funções até à nomeação dos fiscais únicos.

Nos últimos tempos têm vindo a público notícias, difundidas por diversos meios de comunicação social, relacionadas com problemas de recursos humanos na ULSASI, situação que poderá, em algumas circunstâncias, comprometer a sua capacidade operacional. A resolução desta situação, que, pelo menos aparentemente, é transversal a todo o Serviço Nacional de Saúde em que a ULSASI se encontra integrada, depende essencialmente de medidas estruturais de âmbito nacional a definir pelo Ministério da Saúde.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- (ii) elaboração do relatório de gestão, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- (v) avaliação da capacidade da ULSASI de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.



Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da ULSASI;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a ULSASI descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da coerência da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditámos as demonstrações orçamentais anexas da ULSASI, que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 541 804 859 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de 535 921 667 euros), relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

O órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da ULSASI. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao seguinte:

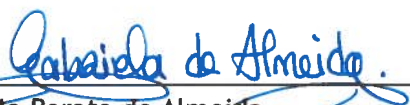
- Não foi preparada a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos; e
- O anexo às demonstrações orçamentais não contempla a totalidade das divulgações estipuladas na NCP 26, sendo divulgadas as razões para esta insuficiência.

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos parágrafos 1 a 3 da secção “Bases para a opinião com reservas” do “Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras”, e exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares - Sobre as demonstrações orçamentais” e exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e demonstrações orçamentais auditadas, e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Conforme referido na nota 31 do anexo às demonstrações financeiras, não obstante a ULSASI ter divulgado um conjunto de indicadores relativos a cada atividade principal desenvolvida (Internamento, Hospital de Dia, Urgência, Consultas, Cirurgia Ambulatório e Unidades de Cuidados de Saúde Primários), encontrando-se a desenvolver uma contabilidade de gestão que responda ao definido pela Circular 20/2024, de 21 de junho, da ACSS, a mesma não permite cumprir com todas as exigências da NCP 27 - Contabilidade de Gestão.

Lisboa, 28 de maio de 2026



Ana Gabriela Barata de Almeida
(ROC n° 1366, inscrita na CMVM sob o n° 20160976),
em representação de BDO & Associados, SROC, S.A.